



HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO, que ao abrigo do disposto no artigo 86.º e seg. do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as devidas adaptações a Câmara Municipal, por deliberação tomada em reunião realizada a 15 de abril de 2024, deliberou proceder à abertura de hasta pública com vista ao arrendamento do Edifício A, suscetível de utilização independente, da Central de Camionagem de Tomar, sita na Avª Combatentes da Grande Guerra, nesta cidade.

O referido edifício destina-se à instalação de prestação de serviços, na modalidade de estabelecimento de bebidas, destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria, no próprio estabelecimento ou fora dele, bem como à venda de revistas, jornais, tabacaria e afins, realizando as necessárias obras de adaptação, em conformidade com o Anexo II, das condições da hasta pública, sendo que deverá ser assegurado um correto aproveitamento do espaço cedido e do espaço circundante, bem como um serviço regular e de qualidade.

Assim, no próximo dia 21 de junho, do corrente ano, pelas 15:00 horas, no salão nobre dos Paços do Concelho de Tomar, terá lugar a hasta pública com vista à adjudicação de arrendamento para fins não habitacionais, do imóvel, acima identificado, propriedade do Município de Tomar, a seguir, melhor indicado, no estado em que atualmente se encontra.

Refª Descrição: 02628

Identificação: Artigo Urbano 7402 - Fração A

Local: Central Camionagem

Freguesia: União de Freguesia de Tomar

Concelho: Tomar

Finalidade: Estabelecimento de bebidas

Base Licitação: 500 €

REGRAS DA HASTA PÚBLICA

BASE DE LICITAÇÃO:

O valor base de licitação atribuído, foi determinado em função do auto de avaliação e homologado nos termos do n.º 3 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, devidamente adaptado, corresponde ao valor da renda mensal para a fração (edifício A, que faz parte da Central de Camionagem, em Tomar), suscetível de utilização independente, conforme referido na respetiva matriz predial da União de Freguesias de Tomar sob o artigo 7402 e descrito na CRP Tomar, sob a descrição n.º 02628.

PROPOSTAS:

1 - Podem ser apresentadas propostas escritas, conforme anexo I das condições da hasta pública, até às

17 horas do 3º dia útil anterior ao da praça, as quais devem propor um valor para a renda mensal da fração, superior à base de licitação e serem acompanhadas de um cheque, emitido à ordem do Município de Tomar, cuja emissão não pode anteceder cinco dias seguidos da data da hasta pública, de montante correspondente a duas rendas.

2 - As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente que, por sua vez, contém um segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão de análise, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, para a sede do Município de Tomar.

As propostas devem ser remetidas em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo apenas o proponente; O sobrescrito fechado deve conter um outro sobrescrito, o qual contém a proposta, propriamente dita, dirigido ao presidente da comissão de análise, devendo os concorrentes escrever no rosto do envelope a seguinte menção "Proposta para o arrendamento do Edifício A, da Central de Camionagem, em Tomar", e poderão entregá-las nos serviços do Município, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, em qualquer dia útil, até às 17H00 do dia 17 de junho de 2024, ou enviá-las por correio até ao dia referido, inclusive.

3 - As propostas devem ainda mencionar que se autoriza o Município de Tomar a proceder ao tratamento dos dados pessoais, para os devidos efeitos da Hasta Pública em questão. Os dados recolhidos apenas serão utilizados para o processo em questão e serão incorporados nos arquivos correspondentes do Município de Tomar, sendo tratados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4- As propostas devem ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

PRAÇA:

1 - A praça realiza-se no local, data e hora acima mencionados e inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado, sendo que os lanços oferecidos são fixados no mínimo de 1%, do valor base de licitação, ou sobre o preço da proposta mais elevada, arredondado para a unidade superior, conforme o caso que efetivamente se verificar.

2 - Podem intervir na praça os interessados, ou os seus representantes, devidamente credenciados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

3 - Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta escrita de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aquele(s), independentemente de terem ou não participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços fixados no mínimo de 1%, arredondado para a unidade superior, do valor base de licitação efetuada.

4 – Caso não haja licitação nos termos do número anterior, ou porque os proponentes presentes que apresentaram a proposta mais elevada não estejam presentes ou não quiseram licitar, a adjudicação far-se-á ao licitante;

5 – Caso ninguém tenha querido licitar, nos termos do disposto nos números 1 a 3 do presente artigo, tendo sido apresentadas propostas de igual valor, reabre-se nova licitação entre elas, nos termos dos números anteriores.

6 – Permanecendo a igualdade de propostas e caso nenhum deles esteja presente ou nenhum deles tenha coberto a proposta dos outros, nos termos do número anterior, ou aberta a praça, ninguém tenha licitado, proceder-se-á, de imediato a sorteio para determinar a proposta que deve prevalecer.

ADJUDICAÇÃO:

1 - A fração é adjudicada provisoriamente, pela Comissão, a quem tiver oferecido a renda mensal mais elevada que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de duas rendas do valor da adjudicação (renda mensal).

2 - No caso de o adjudicatário provisório ter apresentado proposta escrita, deverá proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a referida proposta e o valor correspondente ao dobro (2 rendas) do valor da adjudicação.

3 - O adjudicatário provisório deve apresentar, junto do Município de Tomar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, documentos comprovativos (certidão) de que:

a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, quando não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções;

b) tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

c) tenha a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal; e

d) - declaração em como não tem dívidas ao Município de Tomar.

4 - A não apresentação dos documentos referenciados no ponto anterior, por motivo que seja imputável ao adjudicatário provisório, determina a caducidade da adjudicação, implicando a não adjudicação definitiva do arrendamento do imóvel ao adjudicatário provisório.

5 - Relativamente ao exposto no número anterior, considera-se, entre outros, motivo imputável ao adjudicatário provisório, o facto de ter requerido a emissão de certidão / documento, às entidades em causa, em prazo inferior a 10 dias úteis, a contar da data de adjudicação provisória.

ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

No momento da notificação da adjudicação definitiva, será também o Adjudicatário notificado para celebrar o contrato de arrendamento.

CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

ENTIDADE CONTRATANTE

O Município de Tomar, com sede na Praça da República, 2300-550 TOMAR, NIPC 506738914, como proprietário.

FIM DO CONTRATO

Arrendamento urbano para fins não habitacionais

PRAZO DO ARRENDAMENTO:

10 anos, renovável por iguais períodos sucessivos, até ao limite de dois.

PAGAMENTO DAS RENDAS:

1 - Para além das rendas pagas no ato da adjudicação, o Arrendatário pagará, com periodicidade mensal, a renda através de transferência bancária para a conta do Município de Tomar, junto da Agência de Tomar da Caixa Geral de Depósitos;

2 - A renda é devida a partir do decurso do período de carência de um ano, contado do dia 01 do mês seguinte da data de início do contrato.

3 - O montante a pagar a título de renda será atualizado anualmente de acordo com o coeficiente de atualização vigente.

OBRAS:

1 - As obras e melhoramentos de adequação da fração são da exclusiva responsabilidade do Arrendatário, bem como a elaboração e submissão para aprovação dos respetivos projetos, obter a aprovação e suportar o custo da licença / comunicação prévia, conforme o caso aplicável, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, caso as obras a executar não sejam obras isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6º do RJUE.

2 - São da responsabilidade do Arrendatário todos os trabalhos de manutenção, reparação e conservação, quer ordinária, quer extraordinária, da fração.

3 - As obras realizadas pelo Arrendatário não podem interferir na estrutura do imóvel de forma a que obrigue à realização de obras estruturais.

4 - Cessando o contrato, reverterão gratuitamente para o Município de Tomar, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no locado arrendado.

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBARRENDAMENTO:

A cessão da posição contratual e o subarrendamento carecem de autorização, por escrito, do Município de Tomar.

ENCARGOS E DESPESAS

Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços relativos ao locado arrendado correm por conta do Arrendatário.

LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES:

1 - As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Arrendatário deverão ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do arrendamento, e que tenham por objeto os riscos respeitantes à atividade exercida na fração arrendada.

2 - É da responsabilidade do Arrendatário, custear e obter os projetos necessários, requerer todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato de arrendamento, bem como para o exercício da atividade.

3 - O Arrendatário deverá ainda segurar a fração arrendada, fazendo constar na apólice o Município de Tomar, como beneficiário do seguro, contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão e inundações, tendo por referência o valor de reconstrução por metro quadrado em vigor, a remeter, anualmente, até ao trigésimo dia do mês de janeiro ao Município de Tomar.

OUTRAS INFORMAÇÕES

1 – O Município de Tomar reserva-se o direito de retirar de praça o imóvel indicado.

2 - O procedimento, nomeadamente, as condições da hasta pública e o anúncio podem ser consultados no site do Município e na sede do Município de Tomar, no Gabinete da Presidência / Divisão de Assuntos Administrativos, das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:30h.

3 - A visita ao imóvel deve ser solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Tomar, através do e-mail: presidencia@cm-tomar.pt

4 - Não é utilizada plataforma eletrónica.

Para constar e para os devidos efeitos emite-se o presente Edital assinado digitalmente e outros de igual teor, afixados no Átrio dos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia, na página eletrónica da Câmara Municipal, (www.cm-tomar.pt) onde consta igualmente as condições da hasta pública, e nos demais lugares do uso e costume a publicar nos termos legais, nomeadamente nos jornais locais e num jornal diário de expressão nacional.

Tomar, 13 de maio de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

